



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Honorina Pinheiro Bastos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Honorina Pinheiro Bastos, INEP 23042290, no município de Itapajé, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5553345/2014</b>	<b>PARECER Nº 0324/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Marcos Antônio Ferreira Sousa, diretor da Escola Honorina Pinheiro Bastos, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5553345/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Santa Cruz, s/n, zona rural, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23042290.

Responde pela direção o professor Marcos Antônio Ferreira Sousa, com licenciatura em História e especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento, e Avaliação Escolar, formado pelo Instituto Superior de Teologia, Registro nº 11261, e como secretária escolar, Maria Verônica de Mesquita, Registro nº 10799.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Tony Peixe Cruz, CREA-Ce nº 39.130/D, datado de 17.04.2014 até 17.04.2015, e Alvará Sanitário, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 04.04.2014 até 04.04.2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 105 títulos para um total de 57 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0324/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Honorina Pinheiro Bastos, no município de Itapajé, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 390/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que presente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e 446/2013, ambas deste Conselho:
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício